



Projeto de Lei Municipal nº 2628/2021

de 05 de maio de 2021.

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Mariano Moro e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação será constituído por 08 (oito) membros titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal, representando os seguintes órgãos/entidades:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 02 (dois) representantes dos Professores Municipais, indicados pelos professores das áreas afins;
- 01 (um) representante do núcleo pedagógico das escolas;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante do Conselho Escolar ou Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

§ 1º - Os membros indicados deverão possuir:

I- conhecimento na área educacional;

II- disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal e mandato Executivo ou Legislativo, exceto servidor concursado com função gratificada.



(54) 3524-1141



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



§ 3º - Os representantes dos Professores Municipais deverão ser escolhidos entre os professores concursados e estáveis, em uma assembleia convocada pelo núcleo pedagógico das escolas.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Mariano Moro.

Art 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º – Da entrada em vigor desta Lei, os membros do Conselho terão um prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do regimento interno e escolher sua diretoria.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade e nomeado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato anterior.

§ 3º - Toda vez que o membro do Conselho não for mais integrante do segmento, órgão ou entidade que representa, deverá ser substituído.

§ 4º - O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º - As competências do Conselho Municipal de Educação são aquelas definidas na Lei que cria o Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Todo ato aprovado pelo Conselho Municipal de Educação deverá ser homologado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Por um período de um ano, a partir da entrada em vigor desta Lei, o Conselho Municipal de Educação, enquanto não tiver elaborado as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, utilizará as normas do Conselho Estadual de Educação como base normativa para aprovar seus pareceres consultivos e deliberativos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação contará com apoio da Secretaria



(54) 3524-1141



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Municipal de Educação e Cultura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos.

Art.6º - No prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação desta Lei, o Executivo Municipal, órgãos, entidades e segmentos com representação no Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido nesta lei, deverão indicar os seus representantes.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO AOS 05 DE MAIO DE 2021.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2628/2021

O presente Projeto de Lei objetiva reestruturar a nível local o Conselho Municipal de Educação, observada a nova realidade.

Esta reestruturação visa, de modo objetivo, poder dar executoriedade ao Conselho Municipal de Educação tendo em vista o fechamento da única escola municipal de ensino fundamental.

Dessa feita, e com o objetivo de reorganizar a estrutura de ensino diante da nova realidade, os servidores foram readaptados dentro na nova realidade educacional que se vislumbra.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Irineu Fantin
Prefeito Municipal